

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Rio Grande do Sul

ADITIVO N.º 01-CCT.R2-RS-2022

Pelo presente instrumento de um lado o SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDINOTARS), Entidade Sindical Patronal inscrita no CNPJ/MF n.º 00.958.498/0001-08, Registro Sindical n.º 000.000.900.88-5, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 2.105, conjunto n.º 1.308, Bairro Praia de Belas, 90.110-150, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, www.sindinotars.org, que representa os Notários Titulares, Profissionais do Direito nomeados por concurso público, e os Notários Interinos, ambos dotados de fé pública, responsáveis pelos Cartórios Extrajudiciais Prestadores de Serviços Notariais (TABELIONATOS), neste ato por seu Presidente Dr. José Carlos Guizolfi Espig, inscrito no CPF/MF n.º 475.907.000-10, e de outro lado o SINDICATO DOS SUBSTITUTOS, ESCRIVENTES, DATILÓGRAFOS E ATENDENTES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTROS ESPECIAIS, OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, TABELIONATOS, PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIOS DISTRITAIS E OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIFUNC), que representa os empregados dos TABELIONATOS da REGIÃO 2, Entidade Sindical Laboral inscrita no CNPJ n.º 93.850.188/0001-48, Registro Sindical n.º 24000.004182/90, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 71, Bairro São José, 93.010-120, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, www.sindifunc.com.br, ambos doravante denominados CONVENIENTES-ADITANTES, de pleno e comum acordo, firmam o presente ADITIVO N.º 01-CCT.R2-RS-2022 à nova CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO RIO GRANDE DO SUL, firmada em 09 de junho de 2022 e registrada no Ministério do Trabalho em setembro de 2022, o qual será regido nos termos, cláusulas e condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES E PARÂMETROS DESTE ADITIVO

CONSIDERANDO que foi firmada em junho de 2022 uma nova CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para a REGIÃO 2 (CCT.R2-RS-2022);

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que somente no mês de setembro de 2022 foi concluído o procedimento de registro da CCT.R2-RS-2022 junto ao Ministério do Trabalho, autorizando, a partir de então, o pagamento do reajuste salarial de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que a data-base vigente na Convenção anterior era no mês e março;

CONSIDERANDO que a data-base da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para a REGIÃO 1 (CCT.R1-RS) é no mês de julho;

CONSIDERANDO, por fim, que os empregados dos TABELIONATOS estabelecidos na Região 2 não receberam reajuste salarial e reajuste do auxílio-alimentação desde o mês de março de 2022, os CONVENENTES-ADITANTES acordam neste ADITIVO N.º 01-CCT.R2-RS-2022, excepcionalmente, em realizar o pagamento das diferenças do reajuste salarial e do auxílio-alimentação retroativamente aos meses de março a agosto de 2022, nos termos a seguir clausulados.

II. PARTE NORMATIVA

Cláusula 1ª Data-base do reajuste do piso salarial

Os CONVENENTES-ADITANTES estabelecem que a data-base da nova CCT.R2-RS-2022, firmada em 19/06/2022, é o mês de julho de cada ano.

Cláusula 2ª Retificação da vigência da CCT.R2-RS-2022

Retifica-se a vigência da TABELA DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DA REGIÃO 2 DO RIO GRANDE DO SUL (TPS-CCT.R2-RS-2022) para 1º/07/2022 a 30/06/2023, a fim de uniformizar a data-base das duas Entidades Sindicais Laborais do Rio Grande do Sul representativas das Regiões 1 e 2.

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Rio Grande do Sul

TABELA DO PISO SALARIAL (TPS-CCT.R2-RS-2022) - NOTAS, PROTESTOS E CONTRATOS MARÍTIMOS - VIGÊNCIA 1º/07/2022 A 30/06/2023

CARGOS				FUNÇÕES	ENTRÂNCIAS			
					Distrital	Inicial	Intermediária	Final
ATIVIDADE-FIM	ESCREVENTE extrajudicial	Autorizado	Classe 1	Substituto do Tabelião	R\$ 1.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.200,00	R\$ 3.000,00
			Classe 1	Realização dos Serviços Notariais sem a função de substituição	R\$ 1.460,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
			Classe 2		R\$ 1.430,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.000,00
			Classe 3		R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00
		Não autorizado	Atendente Técnico / Encaminhador	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.700,00	
ATIVIDADE-MEIO	AUXILIAR DE CARTÓRIO			Intimador do Serviço de Protesto de Títulos	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.500,00
				Recepcionista / Telefonista	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00
				Caixa / Auxiliar Financeiro	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00
				Secretária / Atendente Administrativo / Auxiliar Administrativo	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00
				Técnico de Informática	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00
				Serviços Gerais	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00

Cláusula 3ª Do pagamento retroativo do Reajuste Salarial

Os CONVENENTES-ADITANTES acordam, excepcionalmente, a fim de evitar prejuízo aos empregados dos Tabelionatos da Região 2, em autorizar o pagamento do reajuste retroativamente ao mês de março de 2022, data-base da Convenção de 2021 não renovada.

Parágrafo 1º A diferença apurada na aplicação retroativa do percentual de 8,75% sobre os salários pagos nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2022, tendo como referência o valor do salário pago em fevereiro de 2022, poderá ser paga em até 4 (quatro) parcelas, a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2022, de acordo com a disponibilidade de cada empregador.

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Rio Grande do Sul

Parágrafo 2º A retroação do reajuste previsto nesta cláusula não se aplica aos empregados hipersuficientes, que tem previsão específica na CCT.R2-RS-2022.

Cláusula 4ª Compensação da antecipação do reajuste retroativo do salário

O empregador que espontaneamente antecipou eventuais reposições por perdas inflacionárias e ou reajustes aos salários para todos os seus empregados de março de 2021 até data anterior à publicação deste ADITIVO está autorizado a compensá-los automaticamente na nova data-base que passa a ser o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único Os TABELIONATOS que tiverem celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com seus empregados, que tenha sido homologado pelos Sindicatos Patronal e Laboral, nos quais a compensação da antecipação do reajuste de salário esteja prevista, poderão dela se valer, mesmo que eventualmente posterior Convenção não a preveja.

Cláusula 5ª Auxílio-Alimentação

Os CONVENENTES-ADITANTES acordam, excepcionalmente, na esteira do princípio disposto na cláusula 3ª, autorizar o pagamento da diferença do valor do Vale-Alimentação, entre o valor atual de R\$ 23,00 (vinte e três reais), previsto no parágrafo 1º a cláusula 51 da CCT.R2-RS-2022, e o anterior de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos), previsto no *caput* da Cláusula 19 da CCT.R2-RS-2021, retroativamente ao mês de março de 2022.

Parágrafo Único A diferença apurada em decorrência da aplicação retroativa do valor atual do Vale-Alimentação nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2022, poderá ser paga em até 4 (quatro) parcelas, a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2022, de acordo com a disponibilidade de cada empregador.

Cláusula 6ª Do registro deste Aditivo no Ministério da Economia

Os CONVENENTES-ADITANTES se comprometem em promover o depósito de uma via deste instrumento junto ao Ministério da Economia no prazo máximo

SINDINOTARS

Sindicato dos Serviços Notariais do Rio Grande do Sul

de 8 (oito) dias após a assinatura deste instrumento, para fins de registro e arquivo, na forma preconizada pelo artigo 614 da CLT.

Parágrafo 1º Na hipótese de alguma inconsistência no registro sindical das Entidades Sindicais CONVENENTES-ADITANTES que inviabilize sua transmissão eletrônica pelo "mediador", e que não se trate de ausência de legitimidade ou regularidade da representação sindical das respectivas Diretorias, se comprometem a fazer o registro deste instrumento no Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo 2º Levado a efeito o registro deste instrumento no Registro de Títulos e Documentos, este ADITIVO estará revestido de força obrigatória, fazendo lei entre as partes e exigível em todas as suas cláusulas e condições ora aprovadas, com plena eficácia jurídico-normativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

Cláusula 7ª Eficácia jurídico-normativa

Este ADITIVO possui eficácia jurídico-normativa, obrigando os CONVENENTES-ADITANTES em todos os seus termos e condições.

Porto Alegre/RS, 04 de outubro de 2022.

<p>SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO:00958498000108</p> <p>Assinado de forma digital por SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO:00958498000108 Dados: 2022.10.10 11:30:58 -03'00'</p> <hr/> <p><i>José Carlos Guizolfi Espig</i> Presidente do SINDINOTARS CNPJ/MF n.º 00.958.498/0001-08</p>	<p>SINDICATO DOS SUBSTITUTOS ESC D A R I P N P J R T:93850188000148</p> <p>Assinado de forma digital por SINDICATO DOS SUBSTITUTOS ESC D A R I P N P J R T:93850188000148 Dados: 2022.10.10 08:14:46 -03'00'</p> <hr/> <p><i>Rosane Kraemer</i> Presidente do SINDIFUNC CNPJ n.º 93.850.188/0001-48</p>
<hr/> <p><i>Eduardo Marenco de Oliveira</i> OAB/RS n.º 34.742 Advogado do SINDINOTARS</p>	<hr/> <p><i>Paula Beckenkamp</i> OAB/RS n.º 111.807 Advogada do SINDIFUNC</p>